



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBank CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

Publicado por afixação  
Dia: 20/06/2019

Responsável

Maria Regina de Oliveira  
Sec. Administração  
Ewbank da Câmara – MG

LEI Nº 869/2019.

***“Autoriza o Chefe do Poder Executivo Municipal a criar o Programa de horas Máquina para Todos, através da prestação de serviços e dá outras providências.”***

A Câmara Municipal de Ewbank da Câmara, Estado de Minas Gerais, aprovou e o prefeito Municipal sanciona a seguinte Lei.

**Art. 1º.** Como forma de fomento e incentivo à produção e desenvolvimento do município, fica o Poder Executivo Municipal autorizado a criar o **PROGRAMA DE HORAS “MÁQUINA PARA TODOS”** no Município de **EWBank da Câmara, Estado de Minas Gerais**, nas áreas rurais, que tem como objetivo subsidiar os serviços executados nas propriedades dos munícipes, conforme disponibilidade de maquinários, equipamentos e recursos humanos próprios ou terceirizados, dando sempre prioridade aos serviços que são de sua responsabilidade, através da Secretaria de Obras, conforme .

**Art. 2º.** São objetivos do programa:

- § 1º Incentivar projetos que visem à recuperação ou conservação do solo e meio ambiente.
- § 2º Facilitar o escoamento da produção agropecuária.
- § 3º Possibilitar condições de melhorias nas propriedades.
- § 4º Fomentar e estimular o desenvolvimento do município.
- § 5º Apoiar e incentivar a instalação de indústrias no município.

**Art. 3º.** O programa atenderá aos interessados da seguinte forma:

§ 1º Serão prestados os serviços de horas máquina gratuitas aos interessados que se enquadrem no regulamento desta Lei, sendo limitados os préstimos à 08 (oito) horas nas áreas rurais e urbanas.

**Art. 4º.** Os Serviços serão executados de forma gratuita, com aval técnico (se houver necessidade), os seguintes trabalhos:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA**  
**CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

- a) Serviços de terraplanagem e aterro para construção de única moradia do núcleo familiar;
- b) Abertura de valas para silagem;
- c) Terraplanagem para pocilgas, estábulos, aviários, silos, estufas e tambos;
- d) Serviços de melhoria e recuperação nas estradas de acesso às propriedades;
- e) Serviços para limpeza de fontes e escavações para saneamento básico;
- f) Serviços de abertura e limpeza de esterqueiras, até o limite de 08(oito) horas/ano;
- g) Abertura de estradas no interior da propriedade, até o limite de 08(oito) horas/ano;
- h) Serviços relacionados ao implemento de programas e projetos de incentivos especiais promovidos pelo município para instalação de empresas industriais e outras;

**Art. 5º.** O Poder Executivo poderá fixar, em até 60% do valor de mercado o preço da Hora-máquina/equipamento/caminhão dos diversos equipamentos, quando excedentes às 8 (oito) horas gratuitas concedidas de modo a custear despesas de combustível, manutenção e conservação dos equipamentos;

**Art. 6º.** O valor das respectivas horas máquinas será definido por decreto, anualmente, após levantamento de média de custos praticados no mercado.

**Art. 7º.** O pagamento correspondente às horas/serviço previstas nesta Lei deverão ser realizadas junto à Secretaria Municipal da Fazenda em até 30 (trinta) dias após a conclusão do serviço requerido, a fim de manter-se adimplente com as obrigações contratadas e de fins burocráticos de registro no sistema de débitos do Município.

**Art. 8º.** O programa atenderá aos interessados e os serviços de horas máquina gratuitas serão prestados aos interessados que se enquadrem no regulamento desta Lei, sendo limitados os préstimos a 08(oito) horas nas áreas urbanas e rurais.

**Art. 9º.** Os recursos destinados ao programa serão:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EW BANK CÂMARA**  
CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS

I - Recursos oriundos de doações, fundos de desenvolvimento, convênios com entidades governamentais ou instituições privadas, como também de recursos próprios do Município;

**Parágrafo Único** - Quando os serviços prestados forem realizados com maquinário e equipamentos contratados, os valores repassados aos interessados, deverão respeitar o processo licitatório.

**Art. 10º.** Os serviços de horas máquina a serem prestados aos interessados obedecerão, rigorosamente, as seguintes normas:

I - Os serviços de horas máquina prestados na área rural e urbana que não ultrapassem 08(oito) horas.

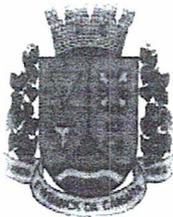
II - Os serviços dependerão de despacho da Secretaria Municipal de Obras, autorizando a utilização dos equipamentos rodoviários e máquinas agrícolas.

III - Quando da implantação de novas indústrias, prestadores de serviços, associações e igrejas, como forma de incentivo as mesmas e à geração de empregos e renda, os serviços compreendidos na presente Lei serão gratuitos, desde que haja disponibilidade de máquinas para execução dos serviços solicitados após parecer jurídico favorável.

IV – As máquinas e equipamentos poderão ser retirados das propriedades em função de emergência no serviço público, na eventual quebra de alguma máquina, ou até mesmo podendo ser interrompido o programa em situação de indisponibilidade financeira do Município.

V – Os serviços que necessitem de autorização de órgão ambiental serão de inteira responsabilidade do proprietário/interessado, sendo que os serviços não serão executados até a liberação do órgão competente, através de parecer ou licença.

**Art. 11º.** A Secretaria de Obras fará vistoria prévia no local indicado pelo interessado, e avaliará a real necessidade das horas máquinas requeridas, bem como a realização dos serviços solicitados, podendo transferir parte dos serviços para outra rodada de atendimento àquela comunidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE EWBANK CÂMARA**  
**CEP 36108-000 – ESTADO DE MINAS GERAIS**

**Art. 12º.** O planejamento para a aplicação dos recursos obtidos através do programa ficará a cargo da Secretaria Municipal de Obras, conjuntamente, bem como a definição dos projetos prioritários e a avaliação das ações realizadas.

**Art. 13º.** Nenhum interessado será beneficiado duas vezes no mesmo período, sem que outros interessados já habilitados tenham sido beneficiados ao menos uma vez.

**Art. 14º.** Não é permitida a transferência de horas de um interessado para outro, bem como não será permitido o acúmulo de horas de um ano para outro.

**Art. 15º.** O Poder Executivo após a aprovação desta lei disporá, mediante decreto, sobre a elaboração dos formulários para as solicitações dos serviços, controle das horas trabalhadas, guias de recolhimento para projetos, laudos técnicos e outros documentos necessários para execução da presente lei, bem como estabelecerá por conta de rubricas orçamentárias próprias correrão as despesas decorrentes desta lei.

Ewbank da Câmara, 10 de junho de 2019.

  
José Maria Novato  
Prefeito Municipal